



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 01 | 22 de fevereiro de 2022

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Centro Cultural do Cartaxo, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA. / *para apreciação*;
3. Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal para o mandato 2021-2025. / *para deliberação*;
4. Renovação da Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - P.º 3/2017 13 RJRU / *para deliberação*;
5. Regulamento Municipal de Trânsito. / *para deliberação*;
6. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2022, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
7. Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cartaxo, categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 - Estagiário, da carreira de Técnico de Informática, para área de informática da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
8. Utilização de reserva de recrutamento para 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, existente no mapa de pessoal de 2022. / *para deliberação*;
9. Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado de parcela de terreno. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 57 minutos.

Antes da Ordem do Dia:

APROVAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO DA MESA REALIZADA A 18/10/2021.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	11	8	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

Ordem do Dia:

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

2. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15.º DA LCPA.

Proposta de Deliberação N.º 2/PC-JH/2022

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

- Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;
- identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;

No final de 2021, o Município não apresentava pagamentos em atraso, ou seja, contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2021, anexa a esta proposta de deliberação;
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2021, anexa a esta proposta de deliberação.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Que a Assembleia Municipal aprecie:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2021, anexa a esta proposta de deliberação;
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2021, anexa a esta proposta de deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal apreciou declarações previstas no artigo 15.º da LCPA.



3. APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021-2025.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	10	---	1	1	1
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - P.º 3/2017 13 RJRU.

Proposta de Deliberação N.º 27/PC-JH/2021

“Considerando que:

Foi solicitado por *Virgínia Isabel Ribeiro Nazaré Barbosa e Ana Maria Ribeiro Nazaré Barbosa*, através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 14376, de 16/12/2021, ao abrigo do ponto 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de mais cinco anos dado que a edificação que integra o prédio sito na Travessa da República, n.º 5, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2281/19971215 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1592 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, se encontra afeta a arrendamento de habitação permanente;

De acordo com o teor da Informação n.º 23950, datada de 2021/12/30, a edificação que integra o prédio acima referenciado, situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 1 (ARU 1) do Cartaxo e já usufruiu de um período de três anos, a contar de 2019, de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) tendo sido objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos da alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

Ainda face ao exposto na informação acima citada e atento o disposto no n.º 6 do artigo 45.º do EBF, “A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo.” e uma vez que se trata de um imóvel afeto a arrendamento para habitação permanente, a competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de aplicação do artigo 45.º do EBF cabe à câmara municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), procedente do reconhecimento da intervenção de reabilitação, aceitar a prorrogação da isenção concedida em 2019, por mais 5 anos, efetuada no prédio sito na Travessa da República, n.º 5, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2281/19971215 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1592 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

5. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Proposta de Deliberação N.º 05/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi aprovado pelo executivo municipal, em 02/07/2018, o início do procedimento respeitante ao Regulamento Municipal de Trânsito. Em cumprimento do artigo 98.º, n.º 1 do CPA procedeu-se à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume. Findo o prazo concedido para constituição de interessados, verificou-se que não existiu a apresentação de qualquer requerimento nesse sentido.

Os últimos anos têm sido marcados por diversas alterações ao sistema viário municipal, verificaram-se adaptações, ampliações, mas sobretudo foram marcados pela transferência de responsabilidades para o Município no domínio das redes viárias de nível nacional.

Importa, assim, por parte do Município, um olhar atento e adequado, sobretudo em consonância com a alteração dos fluxos de trânsito dentro e entre localidades, visto que estas vias continuam a ser portas de entrada e saída do município.

Considerando que cabe à Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas, a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação. Atendendo à diversidade e à heterogeneidade das sociedades contemporâneas urge a adoção de novas soluções e a utilização de instrumentos adequados aos novos tempos. Aqui os meios de informação digital assumem um papel preponderante enquanto facilitadores do ponto de vista da análise, com a possibilidade de integração de outros instrumentos, mas sobretudo como ferramenta de apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão do parque municipal rodoviário.

Neste sentido verificou-se a necessidade de elaborar regulamentação municipal sobre o trânsito, sendo objetivo primeiro, dotar o Município de Cartaxo de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para aumentar a capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito, bem como melhorar a mobilidade viária, proporcionando aos cidadãos melhores condições de trânsito e consequentemente, de qualidade de vida urbana.

O teor do projeto do regulamento em anexo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter o Regulamento Municipal de Trânsito, à aprovação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento Municipal de Trânsito.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

“MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento Municipal de Trânsito

Nota Justificativa

Os últimos anos têm sido marcados por diversas alterações ao sistema viário municipal, verificaram-se adaptações, ampliações, mas sobretudo foram marcados pela transferência de responsabilidades para o Município no domínio das redes viárias de nível nacional.

Importa, assim, por parte do Município, um olhar atento e adequado, sobretudo em consonância com a alteração dos fluxos de trânsito dentro e entre localidades, visto que estas vias continuam a ser portas de entrada e saída do município.

Considerando que cabe à Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas, a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação. Atendendo à diversidade e à heterogeneidade das sociedades contemporâneas urge a adoção de novas soluções e a utilização de instrumentos adequados aos novos tempos. Aqui os meios de informação digital assumem um papel preponderante enquanto facilitadores do ponto de vista da análise, com a possibilidade de integração de outros instrumentos, mas sobretudo como ferramenta de apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão do parque municipal rodoviário.

Neste sentido verificou-se a necessidade de elaborar regulamentação municipal sobre o trânsito, sendo objetivo primeiro, dotar o Município de Cartaxo de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para aumentar a capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito, bem como melhorar a mobilidade viária, proporcionando aos cidadãos melhores condições de trânsito e consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitado no sítio institucional do município e nos lugares públicos de estilo, em 06/07/2018, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, dentro do prazo para tal, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas a), k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, por deliberação da Assembleia Municipal de ___ de _____ de 20___, sob proposta da Câmara Municipal de ___ de _____ de 20___, é aprovado o:

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, à circulação, paragem e ao estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição do Município de Cartaxo, adiante designado por Município, e bem assim, às vias de domínio privado abertas ao trânsito público dentro da circunscrição territorial municipal.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na atual redação e da demais legislação e regulamentação complementar.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

Os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, que por sua vez os poderá subdelegar nos Vereadores.

Artigo 3.º

Ordenamento do trânsito

O trânsito de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efetuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, no presente regulamento e nas deliberações municipais, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.

Artigo 4.º

Sinalização

1. A sinalização deve obedecer ao disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na atual redação, tendo ainda em atenção as disposições de caráter técnico emanadas pelas entidades competentes.
2. Compete ao Município a aquisição, instalação, gestão e alteração da sinalização permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.
3. A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Presidente da Câmara.
4. Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.
5. A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

deliberação prévia da Câmara Municipal.

6. *Toda a sinalização permanente é cadastrada em cartografia adequada, possuindo, no caso da vertical, no respetivo reverso, as informações impostas nos termos da lei.*
7. *Toda a sinalização a colocar no Município do Cartaxo deve ser instalada de acordo com o disposto na Lei e com as especificações técnicas emitidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).*

Artigo 5.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1. *Por decisão do Presidente da Câmara, pode ser alterada qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento de veículos, sempre que se verifique a necessidade de utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o normal processamento do trânsito.*
2. *Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, por decisão do Presidente da Câmara, e mediante colocação de sinalização adequada, pode ser alterado pontualmente o ordenamento da circulação e o estacionamento previamente definido.*
3. *Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.*
4. *A suspensão e condicionamentos do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.*
5. *Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode ser alterado o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no n.º 1.*
6. *O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado através dos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo quando se verifiquem motivos de segurança, de emergência ou de intervenções urgentes.*

Artigo 6.º

Estacionamento

O estacionamento rege-se pelo disposto no Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo.

Artigo 7.º

Veículos de Aluguer

1. *O estacionamento dos táxis rege-se, no exercício daquela atividade, pelo Regulamento do Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.*
2. *Os locais de estacionamento exclusivo para táxis, são estabelecidos e devidamente sinalizados, não podendo ser excedida a lotação fixada.*

Artigo 8.º

Proibições

Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e de outros regulamentos municipais específicos, nas vias públicas sob jurisdição do Município, é proibido:

- a) *Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;*
- b) *Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;*
- c) *Causar sujidade e/ou obstruções;*
- d) *Circular com Veículos que, pelas suas características danifiquem por qualquer modo o pavimento;*
- e) *Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura, salvo nos casos previamente autorizados pelo município, designadamente no âmbito da regulamentação específica da ocupação do espaço público.*

Artigo 9.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

São aplicáveis ao abandono, remoção e bloqueamento de veículas as disposições previstas no Regulamento municipal de remoção e recolha de veículos em situação de abandono ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 10.º

Fiscalização

1. A fiscalização do presente Regulamento é atribuída às entidades legalmente competentes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao Município compete:
 - a) Participar às autoridades policiais, ou a outras cuja competência lhes caiba, as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
 - b) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

Artigo 11.º

Cadastro municipal de sinalização e trânsito

1. O cadastro municipal de sinalização e trânsito será da competência da unidade orgânica que integre os serviços de sistemas de informação geográfica (SIG), competindo-lhe organizar e monitorizar em sistema informático próprio, toda a informação sobre sinalização vertical e horizontal de carácter permanente.
2. Do cadastro municipal, consta a georreferenciação da sinalização, com todas as características intrínsecas ao seu estado físico, bem como as características de circulação nas vias e estacionamento.

Capítulo II

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

Artigo 12.º

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

A Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, adiante designada por Comissão, é um órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito na área do Município do Cartaxo.

Artigo 13.º

Competências da Comissão

À Comissão compete, sempre que solicitado pela Câmara Municipal:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito na área do Município do Cartaxo;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

Artigo 14.º

Composição da Comissão

Integram a Comissão:

- a) Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou secretário da mesa da Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada uma das juntas de freguesia do Município;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- d) *Representante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública do Cartaxo;*
- e) *Representante do Posto da Guarda Nacional Republicana do Cartaxo;*
- f) *Coordenador Municipal de Proteção Civil;*
- g) *Representante do Quadro de Comando dos Bombeiros Municipais do Cartaxo;*
- h) *Um técnico da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*
- i) *Um técnico da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.*

Artigo 15º

Presidência

1. *A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.*
2. *Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.*
3. *O Presidente da Comissão é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.*

Artigo 16º

Local e Periodicidade das reuniões

1. *As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Município ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.*
2. *A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.*
3. *O Presidente convoca os seus membros por correio eletrónico com, pelo menos, cinco dias de antecedência.*

Artigo 17º

Reuniões Extraordinárias

1. *As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.*
2. *A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, por correio eletrónico, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.*

Artigo 18º

Ordem do dia

1. *Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.*
2. *O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.*
3. *A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.*
4. *Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.*

Artigo 19º

Quórum

1. *A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.*
2. *Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.*
3. *Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 20º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.

Artigo 21º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 22º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 23.º

Norma revogatória

Este Regulamento revoga todas as normas municipais que disponham sobre a mesma matéria na área do Município do Cartaxo.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no Diário da República.”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

6. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 4/VP-PR/2022

“Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A elaboração do mapa de pessoal para 2022 decorreu nos meses de novembro e dezembro de 2021, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 29 de dezembro de 2021. Neste documento previsional, mantiveram-se os postos de trabalho que se encontravam vagos, com vista a uma posterior análise, tendo sido considerados novos postos de trabalho, que já se sabia serem necessários, nomeadamente os que decorrem da transferência de competências, nas áreas da educação, da ação social e da saúde.

Constata-se, agora, a necessidade de dotar o mapa de pessoal de mais um cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, na Divisão de Apoio Geral e Recursos Humanos (DAGRH), de dotar a área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais (DAOEM), assim como a área de desenvolvimento económico e empreendedorismo, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES), de recursos humanos que garantam a prossecução das atribuições/competências, que constam do regulamento da organização dos serviços municipais, daquelas unidades orgânicas.

Embora o corpo de bombeiros municipais se encontre com falta de efetivos e com dificuldade em garantir uma resposta operacional eficaz, de acordo com as reais necessidades do Município, não é financeiramente viável o preenchimento dos 27 postos de trabalho de assistente operacional, com a atividade de apoio operacional à atividade de bombeiro, constantes no mapa de pessoal.

Foram devidamente estudadas as implicações da carência de recursos humanos, na corporação de bombeiros municipais, e na situação financeira do Município, concluindo-se que dos 27 postos de trabalho existentes apenas se iriam manter 5 postos de trabalho.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2022.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Contrato por tempo indeterminado		
					P	AP	T
0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL							
BOMBEIROS MUNICIPAIS							
Apoio Operacional à atividade de Bombeiro (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional	-	- 22		5	5
Apoio Operacional (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional	-	+3		3	3
02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS							
Direção	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão	Licenciatura adequada	+1		1	1
ÁREA DE APOIO JURÍDICO							
Jurista	Técnico Superior	Técnico Superior	Direito	-1	2		2
03 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS							
ÁREA DE APROVISIONAMENTO							
Aprovisionamento (Conforme Anexo I)	Técnico Superior	Técnico Superior	Direito	+1	1		1
05 - DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS							
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
Apoio Técnico (Conforme Anexo I)	Técnico Superior	Técnico Superior	Gestão; Administração/Gestão Pública e/ou Autárquica	+ 1		1	1
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL							
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO							
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Gestão de Recursos Humanos	-1		0	0
Técnica (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Gestão e Planeamento em Turismo; Administração/Gestão Pública e/ou Autárquica	+ 1		1	1

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2022 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2022, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2022, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

7. ABERTURA DE CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, CATEGORIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA DO GRAU 1, NÍVEL 1 - ESTAGIÁRIO, DA CARREIRA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, PARA ÁREA DE INFORMÁTICA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 6/ VP-PR /2022

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2022, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para a carreira em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 60/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202111/0011, em 02/11/2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

De acordo com informação n.º 1815, da área de Informática, datada de 26 de janeiro de 2022, que se anexa.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2022, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento que se anexam.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de janeiro de 2022", que se anexa.

e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021.*

Conforme parecer jurídico que se anexa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea

t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por concurso restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*

a) *a aprovação de abertura e designação do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 - Estagiário, da carreira de Técnico de Informática, para área de informática da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*

b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.*

c) *Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Maria de Fatima Mendes Ferreira Vinagre – Vereadora com competências delegadas;

1.º vogal efetivo: Pedro Miguel de Almeida Sobreira – coordenador técnico de informática;

1.º vogal efetivo – Diogo Selas Branco – especialista de informática de grau 2, nível 1;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.º vogal efetivo – Patrícia Isabel Marques de Almeida - especialista de informática de grau 1, nível 2;

1.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

a) a aprovação de abertura e designação do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 - Estagiário, da carreira de Técnico de Informática, para área de informática da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

c) Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 aplicado á administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, delibera que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Maria de Fatima Mendes Ferreira Vinagre – Vereadora com competências delegadas;

1.º vogal efetivo: Pedro Miguel de Almeida Sobreira – coordenador técnico de informática;

1.º vogal efetivo – Diogo Selas Branco – especialista de informática de grau 2, nível 1;

2.º vogal efetivo – Patrícia Isabel Marques de Almeida - especialista de informática de grau 1, nível 2;

1.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Durante a discussão do ponto verificou-se que existia um lapso na designação do júri do concurso, assim onde se lê:

“Presidente: Maria de Fatima Mendes Ferreira Vinagre – Vereadora com competências delegadas;

1.º vogal efetivo: Pedro Miguel de Almeida Sobreira – coordenador técnico de informática;

1.º vogal efetivo – Diogo Selas Branco – especialista de informática de grau 2, nível 1;

2.º vogal efetivo – Patrícia Isabel Marques de Almeida - especialista de informática de grau 1, nível 2;

1.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior.”

Deve-se ler:

“Presidente: Maria de Fatima Mendes Ferreira Vinagre – Vereadora com competências delegadas;

1.º vogal efetivo: Pedro Miguel de Almeida Sobreira – coordenador técnico de informática;

2.º vogal efetivo – Diogo Selas Branco – especialista de informática de grau 2, nível 1;

1.º vogal suplente – Patrícia Isabel Marques de Almeida - especialista de informática de grau 1, nível 2;

2.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior.”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	17	12	---	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	10	---	10	---	---	---	---



8. UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA 2 POSTOS DE TRABALHO, DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, EXISTENTE NO MAPA DE PESSOAL DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 7/ VP-PR /2022

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2021.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 14 de dezembro de 2021, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, na sua redação atual.

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2022, para os bombeiros municipais, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 28 de dezembro de 2020, em que a deliberação foi para ocupação de 3 postos de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 2 postos de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 20/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para quatro postos de trabalho, com o código de oferta OE202004/0318, tendo sido possível a ocupação, apenas, de um posto de trabalho.

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Considerando a existência de Bombeiros Sapadores a desempenhar as funções de Operador de telecomunicações, sendo que esta função pode ser realizada por assistentes operacionais permitindo a passagem dos Bombeiros Sapadores para as suas funções reais.

O Operador de Comunicações é o responsável pelo atendimento ao público, despacho de meios e gestão operacional diária, indispensável para o bom funcionamento do socorro à população.

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2022, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento que se anexam.

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro; Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de janeiro de 2022”, que se anexa.*

e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021. Conforme parecer jurídico que se anexa.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2022, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2021, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:

Autorizar a utilização da reserva de recrutamento interna, para ocupação de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2022, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2021, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	17	12	---	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	10	10	10	---	---	---	---



9. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PRIVADO DE PARCELA DE TERRENO.

Proposta de Deliberação N.º 07/PC-JH/2022

“Considerando que:

Se pretende efetuar a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado, de uma parcela de terreno com a área de 819,30 m2, localizada na Rua do Jardim, no Cartaxo, melhor identificada na planta de localização em anexo, com o objetivo de a anexar ao prédio inscrito no registo predial sob a ficha n.º 3755 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz urbana n.º 4737 da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (antiga Escola Básica do Centro), de que o Município do Cartaxo é proprietário.

Com esta anexação visa-se permitir que o Município disponha de um terreno, da sua titularidade, com área suficiente que permita a apresentação de candidatura, no âmbito do programa Investimento C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos, para a instalação de uma Loja do Cidadão.

São características da parcela a desafetar: parcela de terreno com a área total de 819,30 m2, situada na Rua do Jardim, freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, confronta a norte com Manuel de Oliveira Pato e Herdeiros de Maria Júlia do Peso Freitas Pato, a sul com o INATEL, a nascente com a Rua do Jardim e a poente com o Município do Cartaxo.

O art.º 25.º, n.º 1, al. q) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, delibere a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugada com a al. q) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que a Assembleia Municipal delibere a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 819,30 m2, situada na Rua do Jardim, freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, que confronta a norte com Manuel de Oliveira Pato e Herdeiros de Maria Júlia do Peso Freitas Pato, a sul com o INATEL, a nascente com a rua do jardim e a poente com o Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	17	12	---	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	10	---	10	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 2 horas e 38 minutos do dia seguinte. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,


Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,


Inês Margarida Ribeiro Calisto



FG.

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	Jorge Modesto Cesteiro, <i>em substituição</i> (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	